



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO NOVO VII Mandato

#### DELIBERAÇÃO Nº 25/VII/AMPN/2018 DE 22 DE DEZEMBRO

#### QUE APROVA O REGULAMENTO DAS INSÍGNIAS HONORÍFICAS MUNICIPAIS

Nos fundamentos que suportam o quadro normativo que, por força do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 81 da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, atribui a Assembleia Municipal a competência para regulamentar o processo de atribuição de medalhas, emblemas, condecorações e outros distintivos honoríficos municipais e vista a determinação fixada no artigo 19 da Lei nº 27/VI/2003 de 21 de julho que aprova o Regime Jurídico das Insígnias Honoríficas Municipais que manda a Assembleia Municipal regulamentar o diploma para efeitos da sua aplicação institucional,

A Assembleia Municipal aprova a seguinte Deliberação, recaída sobre o ponto 6 da agenda da sua IX sessão ordinária, a que coube o nº 25/VII/AMPN/2018 de 22 de dezembro:

#### DELIBERAÇÃO Nº 25/VII/AMPN/2018 DE 22 DE DEZEMBRO QUE APROVA O REGULAMENTO DAS INSÍGNIAS HONORÍFICAS MUNICIPAIS

A Assembleia Municipal do Porto Novo delibera, nos termos do artigo 235 da Constituição e ao abrigo dos dispostos na alínea e) do nº 1 do artigo 81 da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios e do artigo 19 da Lei nº 27/VI/2003 de 21 de julho, que estabelece o Regime Jurídico das Insígnias Honoríficas Municipais, por unanimidade dos Deputados Municipais, o seguinte:



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

### **Artigo 1º** **Aprovação**

Pela presente deliberação é aprovado o Regulamento Municipal das Insígnias Honoríficas Municipais, adiante RMIHM, que baixa assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

### **Artigo 2º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no Boletim Oficial.

## **REGULAMENTO DAS INSIGNIAS HONORÍFICAS MUNICIPAIS**

### **Capítulo I** **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º** **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras e os critérios que, nas condições, formalidades e regras fixadas, no Regime Jurídico das Insígnias Honoríficas Municipais, desenvolvem as normas gerais e os procedimentos destinados à concessão, atribuição e entrega das Insígnias Honoríficas Municipais, em Porto Novo.

#### **Artigo 2º** **Definição**

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por Insígnias Honoríficas Municipais as distinções concedidas às pessoas singulares e coletivas e outras instituições ou organizações, nacionais ou estrangeiras, pelos órgãos municipais, nos termos deste Regulamento, em razão de serviços relevantes prestados ao Município ou a sua população, como ainda ao País e cujos nomes, por méritos pessoais, atos excepcionais e feitos cívicos estejam intrinsecamente associados ao Município.



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

### **Artigo 3º** **Âmbito**

1. As Insígnias Honoríficas Municipais são distinções municipais reservadas a homenagear, galardoar e premiar os cidadãos, nacionais e estrangeiros, pessoas coletivas públicas e privadas que realizam trabalho ou prestem serviço no território municipal, instituições municipais, organizações internacionais ou outras entidades públicas ou privadas do País e do Estrangeiro e localidades que se tenham notabilizados por atos, méritos pessoais ou institucionais e feitos, excepcionais ou extraordinários, realizados, revelados e reconhecidos que honram, dignificam ou prestigiem o País, o Município e as Comunidades Locais.
2. As Insígnias Honoríficas Municipais destinam-se também a agraciar, reconhecer e premiar merecimentos especiais, relevância da ação cívica ou atos relevantes de outra natureza de que resultam elevado prestígio para o Município do Porto Novo.
3. O âmbito das Insígnias Honoríficas Municipais é alargado ainda a distinguir virtudes profissionais, excelência de serviços e qualidade demonstradas nas artes, cultura e desporto, outras áreas da atividade humana e a premiar atos de coragem, altruísmo e valor no cumprimento do dever, missão ou serviço que honram ou dignificam o País, o Município e as suas comunidades.

### **Artigo 4º** **Retrocessão**

Com a aprovação deste Regulamento, ficam enquadradas e homologadas todas as deliberações municipais anteriores tomadas em sede de condecorações, homenagens e distinções atribuídas, aos cidadãos nacionais ou estrangeiras e às pessoas coletivas públicas e privadas ou ainda às organizações ou instituições estrangeiras por ocasião das festividades do dia do Município ou do Santo Padroeiro, sem prejuízo da sua compatibilização aos dispostos neste



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

Regulamento, desde que para o efeito haja garantia da sua ratificação por uma maioria especial de dois terços do Plenário.

### **Capítulo II** **Das Insígnias Honoríficas Municipais**

#### **Secção I** **Insígnias Honoríficas Municipais**

##### **Artigo 5º** **Atribuição**

1. No âmbito da sua abrangência, as Distinções Honoríficas Municipais podem ser atribuídas, em vida ou a título póstumo, às seguintes pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, designadamente:
  - a) Aos cidadãos nacionais naturais ou residentes há mais de cinco anos no Município do Porto Novo ou que tenham fortes ligações, com as suas comunidades;
  - b) As pessoas coletivas sediadas no território municipal ou que nele tenham representações institucionais em efetividade de funções;
  - c) As pessoas coletivas, públicas ou derivadas, organizações internacionais e outras entidades estrangeiras que exercem atividades ou promovam ou financiam projetos no Município do Porto Novo;
2. Sempre que for necessário, exigido e determinado, a atribuição das insígnias honoríficas municipais à cidadãos e entidades estrangeiras ou à organizações internacionais deve ser acompanhada de informação vinculativa do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros.
3. A atribuição de Insígnias Honoríficas Municipais às pessoas coletivas depende dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Legalização da sua constituição no País, nos termos da lei;
  - b) Cumprimento de todas as suas obrigações fiscais e as de segurança social e ainda outras obrigações sociais a que esteja vinculado perante o estado e o Município do Porto Novo;
  - c) Existência operacional de, pelo menos, 8 anos de presença no País;



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

d) Garantia da sua continuidade no País.

### **Artigo 6º**

#### **Insígnias Honoríficas Municipais**

1. Pelo presente Regulamento são, nos termos da lei, instituídas, no Município do Porto Novo, as seguintes Insígnias Honoríficas Municipais:
  - a) Insígnia Honorífica Municipal de Valor;
  - b) Insígnia Honorífica Municipal de Reconhecimento;
  - c) Insígnia Honorífica Municipal de Mérito;
  - d) Insígnia Honorífica Municipal de Dedicção.

### **Artigo 7º**

#### **Chave de Honra do Município**

Ao abrigo do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 3º do Regime Jurídico das Insígnias Honoríficas Municipais, fica instituída a Chave de Honra do Município do Porto Novo, como Insígnia Honorífica Municipal, criada pela Assembleia Municipal, que tem a mesma dignidade institucional das Insígnias Honoríficas Municipais referidas no artigo 6 desta deliberação.

### **Artigo 8º**

#### **Insígnia Honorífica Municipal de Valor**

A Insígnia honorífica municipal de valor destina-se a agradecer, premiar, galardoar ou condecorar cidadãos nacionais que se distinguem no desempenho das suas funções pela prestação de destacados serviços efetivamente meritórios e notoriamente excepcionais ao Município do Porto Novo, às instituições locais ou às suas comunidades e cujos nomes, por estes factos, ficam intrinsecamente ligados ao Município, especificamente:

- a) Pela abnegação, bravura e coragem demonstradas em circunstâncias difíceis na defesa, promoção ou valorização das comunidades locais;
- b) Pela dedicação às causas nobres, no exercício de quaisquer funções cumpridas com zelo relevante, no Município;



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

- c) Pelas excepcionais qualidade e espírito de respeito e dedicação no desempenho de funções públicas no Município;
- d) Pelo exercício **de funções** relevantes, nos órgãos de soberania e nos órgãos do poder local em Porto Novo, que prestigiem o Município ou que lhe conferem maior honra, dignidade e reconhecimento.

### Artigo 9º

#### Insígnia Honorífica Municipal de Reconhecimento

A insígnia honorífica municipal de reconhecimento destina-se a distinguir os méritos ou a conduta de excepcional relevância de cidadãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, que:

- a) Valorizem e prestigiem o Município do Porto Novo no País ou no Estrangeiros ou que para tal contribuam;
- b) Contribuem para o conhecimento do Município, da sua gente e da sua história.

### Artigo 10º

#### Insígnia Honorífica Municipal de Mérito

1. A insígnia honorífica municipal de mérito será concedida para distinguir atos os serviços meritórios praticados em prol do Município do Porto Novo e do seu processo de desenvolvimento por cidadãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, no exercício de qualquer funções públicas ou privadas, bem como à organizações estrangeiras que se notabilizem ou distinguem no desempenho de qualquer atividade profissional, quer por conta própria, quer por conta de outrem cujos resultados beneficiem ou prestigiem o Município as suas comunidades.
2. A insígnia honorífica municipal de mérito compreende as seguintes categorias:
  - a) **Insígnia honorífica municipal de mérito profissional** – destinada a agraciar indivíduos ou entidades que se notabilizem ou distinguem no desempenho de qualquer atividade profissional no Município, no exercício de profissões liberais, na administração pública ou por conta de outrem;



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

- b) **Insígnia honorífica municipal de mérito industrial, comercial e agrícola** – destinada a agraciar indivíduos ou entidades que, pela sua atuação nas áreas industrial, comercial ou agrícola, se destaquem na promoção, valorização e qualificação de atividades industriais, comerciais ou agrícolas que contribuam para o desenvolvimento do Município e o seu prestígio, prestem relevantes serviços às suas comunidades ou por excepcionais méritos na sua atuação, nestes domínios;
- c) **Insígnia honorífica municipal de mérito turístico** – Destinada a agraciar indivíduos ou entidades que prestem serviços relevantes no fomento e desenvolvimento da indústria do turismo e contribuam para o crescimento da riqueza municipal, criação do emprego e desenvolvimento da economia local;
- d) **Insígnia honorífica municipal de mérito educativo** – Destinada a agraciar indivíduos ou entidades que se notabilizem ou se distingam no domínio da atividade educativa no Município e na promoção dos valores da cidadania e da conduta social;
- e) **Insígnia honorífica municipal de mérito cultural** – Destinada a agraciar indivíduos ou entidades que contribuam, ativamente, no campo das letras, artes, música e de qualquer outra área cultural para a expansão cultural e atividade artística municipais e para o prestígio e reconhecimento da produção cultural municipal;
- f) **Insígnia honorífica municipal de mérito cívico** – Destinada a agraciar indivíduos ou entidades que, em resultado de uma compreensão nítida dos deveres cívicos, contribuam, de modo relevante, para o bem-estar da sociedade e para as atividades filantrópicas no Município, com atos de altruísmo, benemerência e solidariedade social;
- g) **Insígnia honorífica municipal de mérito desportivo** – Destinada a agraciar indivíduos ou entidades que obtenham classificações notáveis em eventos ou competições municipais, nacionais ou internacionais que prestigiem, valorizem e promovam o Município;



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

- h) **Insígnia honorífica municipal de mérito ecológico** – Destinada a agraciar indivíduos ou entidades que tenham contribuído, de modo relevante, para a conservação, proteção e defesa do ambiente **no território municipal**.

### **Artigo 11º**

#### **Insígnia Honorífica Municipal de dedicação**

A insígnia honorífica municipal de dedicação visa destacar relevantes serviços prestados no desempenho de funções na Administração Pública Municipal, bem como agraciar aqueles funcionários que demonstrem invulgares qualidades dentro da sua carreira e que, pelo seu comportamento, possam ser apontados como exemplo a seguir.

### **Artigo 12º**

#### **Chave de honra**

1. A Chave de Honra do Município do Porto Novo é uma das mais importantes insígnias Honoríficas Municipais destinada a galardoar atos de particular distinção ou ações continuadas, excecionalmente relevantes no desempenho de importantes cargos públicos, nacionais ou estrangeiros, que contribuam para o progresso do País e o desenvolvimento local e ainda para o reforço da cooperação para o desenvolvimento.
2. A Chave de Honra do Município do Porto Novo destina-se também a distinguir atos ou ações que promovam, de forma particularmente notável, o progresso do Concelho, Município ou da Cidade ou ainda a premiar obras de alto mérito que contribuam para valorização e prestígio do Porto Novo e das instituições e organizações que aqui operam.
3. A Chave de Honra do Município destina-se ainda a agraciar:
  - a) Titulares de órgãos de soberania, nacionais ou estrangeiras, diplomatas estrangeiros em serviço no território nacional, bem assim outras personalidades de reconhecido mérito ou relevo que se desloquem em visita oficial e protocolar ao Município.





NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

- b) Pessoas singulares, nacionais ou estrangeira, com residência fora do Concelho que, pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação serviços excepcionais, relevantes ou contributos para as comunidades, sejam consideradas dignas dessa distinção e que se encontrem de visita ao Município do Porto Novo;
- c) Pessoas coletivas, com sede fora do Concelho, nas circunstâncias referidas na alínea anterior, cujos representantes legais ou estatutários se encontrem de visita ao Município do Porto Novo.

### **Artigo 13º**

#### **Títulos Honorários Municipais**

1. A atribuição da Chave de Honra do Município do Porto Novo à personalidade distinguida confere-lhe o título de Cidadão Honorário Municipal do Porto Novo.
2. Tratando-se de pessoas coletivas, a atribuição da Chave de Honra do Município do Porto Novo, confere-lhes o título de Instituição ou Organização Benemérita do Município do Porto Novo.

### **Artigo 14º**

#### **Altas distinções honoríficas municipais**

As Insígnias Honoríficas Municipais que tenham a forma de medalha em ouro ou douradas tomam a natureza das mais altas distinções honoríficas municipais do Porto Novo para cada uma das suas categorias definidas no artigo 6 deste Regulamento

### **Artigo 15º**

#### **Registo**

1. A atribuição das Insígnias Honoríficas Municipais obrigatoriamente deve constar sempre do respetivo registo em livro próprio, com folhas numeradas, termo de abertura e encerramento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o registo integra ainda a identidade dos agraciados, a espécie e forma de distinção, as datas das reuniões da Câmara



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

Municipal e da Assembleia Municipal que deliberaram a sua atribuição, a assinatura legível do Presidente da Câmara Municipal, do agraciado e de quem o escriturou.

3. Compete ao Serviço Municipal das Relações Institucionais da Câmara Municipal responder pela guarda do livro e assim que encerrado, deve ser conservado no Arquivo Municipal.
4. Os documentos da fundamentação e atribuição de qualquer título honorífico são guardados em arquivo próprio.
5. É obrigatório que o registo de atribuição da Insígnia Honorífica Municipal conste do respetivo cadastro individual quando o agraciado for funcionário municipal

### **Secção II**

#### **Das formas e modelos das insígnias honoríficas municipais**

#### **Artigo 16º**

##### **Formas das Insígnias Honoríficas Municipais**

1. As Insígnias Honoríficas Municipais estabelecidas no artigo 6 deste Regulamento podem tomar as seguintes formas:
  - a) Medalha em ouro, prata, cobre ou outro metal;
  - b) Emblema;
  - c) Diploma;
  - d) Faixa;
2. A Chave de Honra do Município tem forma e modelo específicos, definidos no artigo 20 deste Regulamento.

#### **Artigo 17º**

##### **Medalhas**

1. As Insígnias Honoríficas Municipais em medalhas são as formas mais expressivas e tradicionais da sua concessão que, apresentam, no seu modelo de construção, no



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

seu inverso, a gravação do brasão de armas do Município do Porto Novo, no centro e, em semicírculo, a inscrição “**Município do Porto Novo**”, sendo que, no seu anteverso, está gravada a insígnia correspondente.

2. As medalhas são forjadas em metal e podem ser de ouro ou douradas, prata ou prateadas e bronze ou bronzeadas, em conformidade com o mérito, o valor e a grandeza dos atos cometidos, notoriedade ou distinção do agraciado ou ainda da grandeza da obra realizada, podendo ser moldadas em formato arredondado e apresentadas em caixas ou com pendentos cujos modelos são aprovados pela Câmara Municipal.

### **Artigo 18º** **Emblema**

Na sua forma de Emblema, a insígnia honorífica municipal pode assumir formato de placa de vidro acrílico, podendo conter gravados o brasão de armas do Município e a insígnia correspondente, sendo esta a outra forma habitual e tradicional de atribuição das insígnias honoríficas municipais.

### **Artigo 19º** **Diploma**

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a atribuição das Insígnias Honoríficas Municipais é sempre acompanhada do diploma que serve de título de reconhecimento ao agraciado e atesta a sua atribuição, de modelo definido pela Câmara Municipal, em que necessariamente é encimado pelo brasão de armas do Município.

### **Artigo 20º** **Faixa**

A Faixa é a forma excepcional a que as Insígnias Honoríficas Municipais podem revestir e que, em regra, deve obedecer as cores do brasão de armas do Município, em modelo definido pela Câmara Municipal.



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

### Artigo 21º

#### Forma e modelo da Chave de Honra do Município

1. A Chave de Honra do Município do Porto Novo é de prata dourada, com um máximo de 100 mm de comprimento entre o ponto máximo da sua argola com 30 mm de diâmetro e a extremidade final da sua haste com 5 mm de diâmetro que terá, no quadrado do seu palhetão, 15 mm de lado, devendo apresentar gravadas, neste palhetão, as iniciais do Município do Porto Novo, podendo a Câmara Municipal definir um modelo tecnicamente mais adequado para a sua apresentação.
2. A Chave de honra do Município do Porto Novo é ~~pode ser~~ apresentado em estojo de modelo definido pela Câmara Municipal

### Artigo 22º

#### Modelos e dimensões

1. A elaboração e aprovação dos modelos e dimensões a que devem obedecer as insígnias honoríficas municipais competem a Câmara Municipal, por delegação de competências da Assembleia Municipal para este efeito, devendo estes modelos, bem como os respetivos pendentos que ela entender conferir e ainda os modelos para os diplomas, passar a integrar o presente regulamento, como anexos, em conformidade com o disposto no artigo 8 do Regime Jurídico das Insígnias Honoríficas Municipais, após a ratificação da sua deliberação pela Assembleia Municipal.
2. Até a aprovação dos modelos a que se refere o número anterior, podem ser impostas as insígnias cujos modelos sejam aprovados pela Câmara Municipal, querendo os agraciados com as insígnias honoríficas municipais, nas atuais condições, requerer a sua substituição pelos modelos que vierem a ser instituídos.



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

### **Capítulo III**

### **Concessão, agraciamento e investidura**

#### **Secção III**

#### **Da Concessão**

#### **Artigo 23º**

#### **Concessão e iniciativa**

1. A concessão das Insígnias Honoríficas Municipais é competência exclusiva da Assembleia Municipal e pode ser exercida mediante proposta:
  - a) Da Câmara Municipal
  - b) De um terço dos membros da Assembleia Municipal.
2. Para efeitos do seu enquadramento na agenda da sessão, a proposta deve dar entrada, na Mesa da Assembleia Municipal, nos prazos regimentais, consoante se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Do processo da iniciativa deve constatar o curriculum vitae do agraciado e o texto da oração insinial que devem fazer parte integrante da proposta de deliberação.

#### **Artigo 24º**

#### **Procedimento**

O procedimento para agraciamento das pessoas singulares e coletivas com insígnias honoríficas municipais inicia-se pela apresentação de uma proposta junto do Presidente da Assembleia Municipal devidamente fundamentada e assinada pela Entidade proponente, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes.

#### **Artigo 25º**

#### **Proposta para concessão**



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

1. As propostas para concessão de qualquer Insígnia Honoríficas Municipal devem ser devidamente fundamentadas e assinadas pela entidade proponente.
2. Os fundamentos exigidos para a concessão de Insígnias Honoríficas Municipais a pessoas coletivas e Instituições devem ser aprovados pela entidade proponente, em documentação anexa quando não constituem factos públicos e notórios.
3. É especialmente exigido o dever de reserva de sigilo quem aceder, no exercício e por causa das suas funções, a documentação referida nos números anteriores.

### **Artigo 26º** **Ato da concessão**

1. A concessão das Insígnias Honoríficas Municipais reveste a forma de deliberação da Assembleia Municipal aprovada com votos favoráveis de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
2. Da deliberação deve constar, como documento de suporte de agradecimento, a oração insignial que, de forma sucinta, concreta e fundamentada, reconheça o mérito, os feitos os atos ou os serviços em que notabilizou o agraciado que deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o selo em branco do município.
3. A concessão de qualquer Insígnia Honorífica Municipal é acompanhada, para além da oração insignial, do diploma, como título de reconhecimento, também assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado pelo selo em branco do Município,
4. A concessão de uma das insígnias honoríficas municipais previstas neste Regulamento não constitui impedimento para agradecimento ulterior da mesma pessoa, singular ou coletiva, por outros feitos, méritos ou realizações.



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

### **Secção IV Dos agraciados**

#### **Artigo 27º Ato de imposição ou entrega**

1. A imposição de qualquer insígnia aos agraciados será efetuada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, em ato público solene municipal copresidido pelo Presidente da Assembleia e da Câmara Municipal, com todas as honras e circunstâncias.
2. A entrega da Chave de Honra do Município é sempre efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 28º Lugar de imposição e entrega**

1. A imposição das insígnias honoríficas municipais tem sempre lugar no território municipal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a imposição ocorrer fora do Município quando se trata de pessoas ou instituições residentes fora do Concelho, em que pode o Presidente da Câmara Municipal fazer a imposição das insígnias honoríficas municipais.
3. Quando o Presidente da Câmara Municipal se deslocar em visita oficial e protocolar fora do Município pode impor insígnias honoríficas municipais que tenham sido concedidas a pessoas ou instituições da área geográfica da visita.
4. A entrega das Chaves de Honra do Município só pode ser feita dentro da área do Município do Porto Novo.



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

### **Artigo 29º** **Título de reconhecimento**

A concessão de qualquer das insígnias honoríficas previstas neste Regulamento é atestada e sempre acompanhada da emissão do respetivo Diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e confirmado pelo selo em branco do Município que serve de título de reconhecimento aos agraciados.

### **Artigo 30º** **Pessoas singulares**

1. Quando se trata de pessoas singulares recomenda-se sempre a sua presença física na cerimónia de investidura ou que se façam representar por um parente próximo ou legítimo representante.
2. Se a atribuição for a título póstumo, será entregue ao familiar mais próximo ou a um legítimo representante.

### **Artigo 31º** **Bairros e Comunidades**

Quando se trata de bairros ou comunidades, a imposição será feita no estandarte ou no símbolo heráldico do Bairro ou da Comunidade.

### **Artigo 32º** **Pessoas coletivas ou instituições**

Tratando-se de pessoas coletivas ou instituições, a imposição pode ser feita no estandarte se existir ou entregue ao Presidente da Direção em exercício na data

### **Artigo 33º** **Direito dos agraciados**

1. Constituem direitos dos agraciados com as insígnias honoríficas municipais:





NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

- a) Uso da insígnia atribuída em todas as cerimónias e solenidades municipais em que participem, sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com a prudência que se requer de forma a dignificar o Município do Porto Novo;
  - b) Lugar de honra nas solenidades municipais;
  - c) Outros que a Câmara Municipal entender conferir-lhes, por deliberação.
2. O direito ao uso das insígnias honoríficas municipais é pessoal e intransmissível, sendo expressamente vedada a sua ostentação por quem não haja sido agraciado com as mesmas.
  3. Excetua-se do disposto no número anterior, os casos de agraciação póstuma, em que a insígnia honorífica municipal é imposta ao representante ou familiar do agraciado e poderá ser usada por este apenas no decurso da respetiva cerimónia preparada para o efeito.

### **Artigo 34º** **Deveres dos agraciados**

Constituem deveres dos agraciados com as insígnias honoríficas municipais:

- a) Prestigiar o Município em todas as circunstâncias;
- b) Dignificar o título honorífico por todos os meios e em todas as circunstâncias;
- c) Manter uma conduta social e cívica condizente com a condição de cidadão e munícipe agraciado com distinção honorífica municipal que dignifica e prestigia o Município do Porto Novo.

### **Artigo 35º** **Renúncia e perda**

1. Perdem o direito ao uso das insígnias honoríficas municipais atribuídas, aos agraciados que:
  - a) Hajam expressamente renunciados ao seu uso;
  - b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva por sentença transitada em julgado, ofensivo do prestígio do Município por quem é por seus órgãos agraciados;



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

- c) Sejam considerados, pela sua conduta social, comportamento cívico e atitudes assumidas, em momento posterior a atribuição, indignos da insígnia honorífica municipal que ostenta;
  - d) Sendo funcionários, colaboradores ou agentes do Município, lhes tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar superior à pena de multa, posterior à atribuição da distinção honorífica municipal profissional ao Serviço do Município averbada no respetivo cadastro ou registo profissional.
2. Perdem igualmente o direito ao uso das insígnias honoríficas municipais, as instituições quando forem extintas ou quando se modificarem totalmente os seus fins.

### **Artigo 36º**

#### **Procedimento disciplinar aos agraciados**

O incumprimento dos deveres dos agraciados é apurado mediante procedimento disciplinar fixado no artigo 17 do Regime Jurídico das Insígnias Honoríficas Municipais que lhes garanta os mecanismos da defesa.

### **Secção V**

#### **Da investidura**

### **Artigo 37º**

#### **Investidura**

A investidura consiste na imposição das insígnias honoríficas municipais aos agraciados em ato cerimonial presidido pelo Presidente da Assembleia Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 38º**

#### **Sessão solene de Imposição**

1. As Insígnias Honoríficas Municipais serão sempre impostas em sessão pública e solene agendada para o efeito, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho e, em regra no dia do Município.



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

2. A cerimónia referida no número anterior pode ser realizada em outro local de prestígio e, sempre que possível, no âmbito das festas municipais, com a mesma solenidade.
3. A solenidade da investidura para imposição das insígnias honoríficas municipais consiste na leitura da proposta fundamentada e da correspondente deliberação da concessão, oração insignial e entrega da insígnia e do diploma de agraciamento, como título de reconhecimento.
4. A cerimónia de investidura pode ser simplificada em circunstâncias especiais.
5. Os dispostos nos números anteriores não se aplicam quando se trata de imposição realizada fora do território municipal, sem prejuízo de que sejam salvaguardas as normas protocolares para circunstâncias semelhantes.

### **Capítulo IV** **Disposições finais**

#### **Artigo 39º** **Uso indevido**

O uso indevido e a negligência no uso das insígnias honoríficas municipais serão punidos, nos termos da lei.

#### **Artigo 40º** **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos surgidos com a aplicação deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser, por altura da revisão deste regulamento, enquadradas na nova sistematização.



NIF: 350212929

## Município de Porto Novo

### **Artigo 41º** **Exclusivo da INCV**

O fornecimento do diploma deste Regulamento constitui exclusivo da Imprensa Nacional de Cabo Verde SA

### **Artigo 42º** **Encargos**

As despesas com a aquisição das insígnias, nas suas diferentes formas e modelos definidos neste Regulamento, constituem encargos municipais, devendo ser previstas no orçamento municipal

### **Artigo 43º** **Revisão**

O presente Regulamento apenas poderá ser objeto de revisão uma vez em cada mandato, sem prejuízo de alterações que podem ser introduzidas a todo o momento, aprovadas pela maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

### **Artigo 44º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação.

Aprovada, no dia 22 de dezembro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal,

César Augusto de Barbosa e Almeida